



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 | 7632 | 2985

E-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

---

**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**Relatório Técnico Conclusivo referente a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SINFRA), para promover a apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 874/2018, celebrado entre a SINFRA e o Executivo Municipal de Salto do Céu-MT.**

**Membros da equipe de auditoria**

Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo

Elisângela Luz Alves da Guia – Auditora Pública Externa (Supervisão)

Cuiabá-MT, dezembro de 2024.





<b>PROCESSO Nº</b>	: <b>64.851-5/2023</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
<b>ASSUNTO</b>	: Tomada Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 874/2018
<b>INTERESSADO</b>	: Prefeitura Municipal de Salto do Céu
<b>REPRESENTADOS</b>	: Wemerson Adão Prata – Ex-Prefeito Municipal (2013-2016 / 2017-2020) Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito Municipal (2021-2024)
<b>RELATOR</b>	: <b>Conselheiro Guilherme Antônio Maluf</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA<sup>1</sup></b>	: <b>Aloísio Barros de Carvalho</b> – Auditor Público Externo <b>Elisângela Luz Alves da Guia</b> – Auditora Pública Externa (Supervisão)

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo** referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), com o objetivo de apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao Erário Estadual, bem como promover a apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução parcial do objeto, referente ao Termo de Convênio nº 874/2018, celebrado em 21/6/2018, entre a SINFRA e o Executivo Municipal de Salto do Céu-MT.

O Termo de Convênio nº 874/2018 tem por objeto o estabelecimento entre as partes, em regime de mútua colaboração sem transferência de recursos financeiros, visando o fornecimento de materiais betuminoso: Emulsão Asfáltica RL-1C, para realizar ações de Recuperação de diversas Ruas e Avenidas Urbanas no Município de Salto do Céu, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Doc. Control-P nº 290717/2023, fls. 511-517).

O referido convênio teve a vigência de 21/6/2018 a 21/6/2019, sendo que o Concedente (SINFRA) tinha como obrigação fornecer ao Conveniente (Executivo Municipal de Salto do Céu-MT) a quantia de 99,26 Toneladas de Emulsão Asfáltica RL-1C, conforme Cláusula Quarta, item 4.1, alínea “c” do Termo de Convênio nº 874/2018 (Doc. Control-P nº

<sup>1</sup> Ordem de Serviço nº 906/2024 – Conex-e





551911/2014, fls. 03).

O volume de recursos fiscalizados, no caso em tela, corresponde ao valor do Termo de Convênio nº 874/2018 é de R\$ 156.816,90 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos), conforme Cláusula Quarta, item 4.1, alínea “c” do referido convênio (Doc. Control-P nº 551911/2014, fls. 03).

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 21/6/2018 foi celebrado o Termo de Convênio nº 874/2018 entre a SINFRA e o Executivo Municipal de Salto do Céu-MT, sendo que o prefeito à época era o Sr. Wemerson Adão Prata.

Neste Termo foi ajustado que a Concedente (SINFRA) forneceria ao Conveniente (Município de São José do Rio Claro) a quantia de 99,26 Toneladas de Emulsão Asfáltica RL-1C, conforme Cláusula Quarta, item 4.1, alínea “c” do Termo de Convênio nº 874/2018.

O fornecimento de 99,26 Toneladas de Emulsão Asfáltica RL-1C foi realizado no mês de junho/2018, conforme (Doc. Control-P nº 290717/2023, fls. 515).

Foram celebrados 04 (quatro) termos aditivos ao Convênio nº 874/2018, o qual foi encerrado em 16/4/2022, conforme reproduzido a seguir:

Nº	Objeto	Valor	Vig.Final	Pedido	Publicação	Operações
01	Seleção uma NOB (ex-ofício)	----	19/10/2019	14/06/2019	19/06/2019	
02	Seleção uma NOB (ex-ofício)	----	18/10/2020	28/08/2019	05/09/2019	
03	Seleção uma NOB (ex-ofício)	----	18/10/2021	30/09/2020	01/10/2020	
04	O presente Aditivo prorroga de prazo de vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 751, (ex-ofício)	----	16/04/2022	07/01/2021	08/01/2021	

o há ingresso de recurso neste convênio!

SIGCon versão: 1.0.7 - 11/03/2018 Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT

Fonte: (Doc. Control-P nº 551911/2014, fls. 03).





Assim, a prestação de contas final deveria ser encaminhada à SINFRA até o dia 15/5/2022, porém o Sr. Mauto Teixeira Espíndola, Prefeito Municipal não encaminhou a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido pela legislação.

## 2.1. Da Prestação de Contas

No dia 8/6/2022, o Executivo Municipal de Saldo do Céu-MT protocolou na SINFRA a Prestação de Contas Final do Termo Convênio nº 874/2018 (Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 01-307).

Em 30/5/2023, a SINFRA emitiu a Nota Técnica 0420/2023/SUPU/SAOR/SINFRA e a Notificação nº 0416/2023/SUPU/SAOR/SINFRA para a Prefeitura Municipal de Salto do Céu comunicando que havia pendências na referida prestação de contas, conforme texto a seguir:

<p><b>FICA NOTIFICADA NESTA DATA, A EXECUTORA DOS SERVIÇOS / OBRAS, OBJETO ACIMA ESPECIFICADOS, PELOS MOTIVOS RELACIONADOS A SEGUIR:</b></p> <p>Informamos que a notificação remete-se a falta de documentação e/ou parcialidade dos documentos encaminhados pela conveniente, referentes a prestação de contas final do convênio. Dessa forma, a prefeitura deve atender as exigências relacionadas abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Portaria de Nomeação de Fiscalização pela Conveniente;</li><li>2) ART's de Fiscalização e Execução da obra com a equivalência da área conveniada de 82. m<sup>2</sup> (áreas das ART's está a menor);</li><li>3) Ensaio referente a aplicação do RL-1C (controle tecnológico), acompanhado de ART do responsável técnico pela realização dos ensaios ou certificado de qualidade da empresa que efetuou a aplicação;</li><li>4) Declaração de conformidade dos ensaios (assinada pelo fiscal);</li><li>5) Boletim de medição do período e notas fiscais (assinado pelo fiscal);</li><li>6) Relatório fotográfico georreferenciado e em formato colorido (assinado pelo fiscal);</li><li>7) Diário de obras (assinado pelo fiscal);</li><li>8) Termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra (falta assinatura do prefeito).</li><li>9) Na impossibilidade de apresentar algum documento, apresentar parecer técnico (fiscal do município) justificando e comprovando o motivo.</li></ol> <p>Fica notificada a Prefeitura a apresentar no <u>prazo de 30 (trinta) dias corridos</u>, manifestação quanto aos questionamentos elencados. O não atendimento implicará no descumprimento direto de cláusulas do termo de convênio. <u>Poderão também serem tomadas providências administrativas, bem como instaurar procedimento de abertura de Tomada de Contas Especial.</u></p> <p style="text-align: right;">Cuiabá-MT, 29/05/2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>ENG.º CIVIL TULIO FAVALESSA DA SILVA</b> Analista de Desenvolvimento Econômico e Social SUPUSACR/SINFRA</p> <p>De acordo:</p> <p style="text-align: center;"><b>Sr.º KEITH REGINA PRADO DOS SANTOS</b> Superintendente de Gestão de Pavimentação Urbana SUPUSACR/SINFRA</p>
---

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 318





No dia 14/6/2023, a SINFRA emitiu a Notificação nº 367-SAAS/CCONV. para a Prefeitura Municipal de Salto do Céu apontando as pendências ainda não sanadas, conforme Doc Control-P nº 290717/2023, fls. 99.

Em 20/6/2023, a SINFRA emitiu a Notificação nº 0441/2023/SUPU/SAOR/SINFRA para a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, reiterando as pendências apontadas anteriormente ainda não sanadas, conforme reproduzido a seguir:

<p><b>FICA NOTIFICADA NESTA DATA, A EXECUTORA DOS SERVIÇOS / OBRAS, OBJETO ACIMA ESPECIFICADOS, PELOS MOTIVOS RELACIONADOS A SEGUIR:</b></p> <p>Informamos que a notificação anterior nº 0416/2023/SUPU/SAOR/SINFRA não foi respondida. Nisto, remete-se a falta de documentação e/ou parcialidade dos documentos encaminhados pela conveniente, referentes a prestação de contas final do convênio. Dessa forma, a prefeitura deve atender as exigências relacionadas abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Portaria de Nomeação de Fiscalização pela Conveniente;</li><li>2) ART's de Fiscalização e Execução da obra com a equivalência da área conveniada de 82. m<sup>2</sup> (área das ARTS está a menor);</li><li>3) Ensalos referentes a aplicação do RL-1C (controle tecnológico), acompanhado de ART do responsável técnico pela realização dos ensaios ou certificado de qualidade da empresa que efetuou a aplicação;</li><li>4) Declaração de conformidade dos ensaios (assinada pelo fiscal);</li><li>5) Boletins de medição do período e notas fiscais (assinado pelo fiscal);</li><li>6) Relatório fotográfico georreferenciado e em formato colorido (assinado pelo fiscal);</li><li>7) Diário de obras (assinado pelo fiscal);</li><li>8) Termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra (falta assinatura do prefeito).</li><li>8) Na impossibilidade de apresentar algum documento, apresentar parecer técnico (fiscal do município) justificando e comprovando o motivo.</li></ol> <p>Fica notificada a Prefeitura a apresentar no prazo de 03 (três) dias corridos, manifestação quanto aos questionamentos elencados. O não atendimento implicará no descumprimento direto de cláusulas do termo de convênio. Poderão também serem tomadas providências administrativas, bem como instaurar procedimento de abertura de Tomada de Contas Especial.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá-MT, 20/06/2023.</p> <p style="text-align: center;">ENG.º CIVIL TULIO FAVALESSA DA SILVA Analista de Desenvolvimento Econômico e Social SUPU/SAOR/SINFRA</p> <p>De acordo:</p> <p style="text-align: center;">Sr.º KEITH REGINA PRADO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pavimentação Urbana SUPU/SAOR/SINFRA</p>
--

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fl. 324

No dia 27/6/2023, por meio do Ofício nº 041/2023, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu encaminhou a SINFRA os documentos solicitados na Notificação nº 0441/2023/SUPU/SAOR/SINFRA com intuito de sanar as pendências da Prestação de Contas Final do Convênio nº 874/2018 (Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 327-600 e 290717/2023, fls. 01-82).

Em 4/7/2023, a SINFRA, após analisar os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu, emitiu a Nota Técnica nº 0596/2023/SUPU/SAOR/SINFRA, concluindo que





Considerando a formalidade de 01 Checklist de análise de prestação de contas pela SUPU/SAOR/SINFRA que estipula parâmetros de documentos a serem apresentados (na sequência a esta nota técnica);

Considerando ainda a I.N. Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 que versa sobre a forma e o prazo da documentação referente a prestação de contas final – seção II: Art.65 quanto a forma e art. 68 ao 72 quanto aos prazos (alterado pela IN nº 002/2023/SEPLAN/SEFAZ/CGE);

Considerando que do volume da prestação de contas foi apresentado documentação pertinentes a fase licitatória e pouca documentação conclusiva sobre a fase de execução (objeto desta análise);

Nisto, esta área técnica se manifesta pela NÃO APROVAÇÃO da prestação de contas final ao Convênio nº 0874/2018/SINFRA, por insuficiência de documentos e informações técnicas conclusivas. Para fins de registro, é o que se tem a relatar.

Fiscal do Recurso - Portaria n.º 034/2018/SAADS/SINFRA (vlg. 18/07/2018)

Servidor	Matrícula	Cargo
Sr. Túlio Favalecca da Silva	SINFRA-144803	Analista Des. Econômico e Social – Eng. Civil

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2023.

De acordo:

Servidor	Matrícula	Cargo
Srª Keith Regina Prado dos Santos	SINFRA-226102	Superintendente da SUPU/SAOR

Fonte: Doc. Control-P nº 290717/2023, fls. 88-91

Em 27/7/2023, por meio do Ofício nº 054/2023, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu encaminhou a SINFRA os documentos solicitados referente ao Convênio nº 874/2018 com intuito de sanar as pendências da Prestação de Contas Final do referido convênio (Doc. Control-P nº 290717/2023, fls. 421-529).

No dia 14/8/2023, a SINFRA elaborou a Análise de Conformidade de Prestação Final – Convênio nº 874/2018, concluindo que:

**CONCLUSÕES:**

Durante análise da Prestação de Contas da final realizada por esta Gerência, com fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015, foram detectadas ausência de documentações. As pendências identificadas foram solicitadas através das notificações nº 367/2023 e nº 392/2023 e posteriormente respondidas, conforme presente entre as fls. 917 a 1.108.

A conveniente não encaminhou os seguintes documentos inerentes a prestação de contas: relatório de conclusão do objeto, publicação da paralização e reinício da obra, planilha de consumo e produção dos equipamentos utilizados na execução do objeto e relatório técnico de execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia inerente a prestação de contas.

Informamos que foram encaminhadas cópia das notas fiscais nº9, nº7 e nº4 com atesto de recebimento, porém não identificável. E também a nota fiscal nº9 está sem a indicação do





número de cooperação técnica e nas notas fiscais nº7 e nº4 consta a indicação do número de cooperação técnica de um convênio que não é do convênio em tela.

Informamos que no relatório fotográfico dos serviços executados encaminhado não consta data e georreferenciamento.

Informamos que a área técnica se manifesta pela não aprovação da prestação de contas final do convênio em tela, conforme parecer técnico de folhas de nº1.386 a 1.389.

A prestação de contas final se encontra irregular, devido à não apresentação dos documentos citados acima ou apresentação incorreta.

Ressaltamos que a nossa conferência se restringe apenas à conformidade de documentos.

Diante do exposto, encaminhamos o relatório de conformidade, cabendo ao Ordenador de Despesa pela eventual homologação da Prestação de Contas, conforme prevê o Art. 42 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 ou eventual abertura de Tomada de Contas Especial.

Fonte: Doc. Control-P nº 290717/2023, fls. 269-271

## 2.2. Da Execução da Obra – Contrato nº 046/2018

Do Convênio nº 874/2018 originou o Contrato Administrativo nº 046/2018, que foi celebrado entre o Executivo Municipal de Salto do Céu-MT e a empresa BTX Engenharia EIRELI no dia 3/9/2018, tendo como objeto a “Recuperação de Pavimentação Asfáltica – Realização de Serviços de Aplicação de Lama Asfáltica em diversas ruas do Município de Salto do Céu, conforme o Convite nº 005/2018 (Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 60-65).

O valor inicial do Contrato nº 046/2018 era de R\$ 306.071,84 (trezentos e seis mil e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

A Ordem de Serviço foi emitida em 3/9/2018 e assinada pelo Sr. Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal (Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 69).

Foram celebrados 02 (dois) Termos Aditivos ao Contrato nº 046/2018, conforme Doc. Control-P nº 551911/2024.

No dia 12/12/2018 foi elaborado o Termo de Autorização de Paralisação de Obra, assinado pelo Sr. Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal. Não constam nos autos a publicação do referido termo.

Em 4/6/2019 foi elaborado o Termo de Autorização de Reinício de Obra, assinado pelo Sr. Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal. Também não constam nos autos a publicação do referido termo.





A obra ficou paralisada por um período de 06 (seis) meses (de dezembro de 2018 a maio de 2019).

No mês de outubro de 2019 foi elaborado o Termo de Recebimento Provisório Parcial da obra do Convênio nº 874/2018 assinado pelo Prefeito Municipal de Salto do Céu, Sr. Wemerson Adão Prata e pelo engenheiro civil fiscal de obras do Município, Wudson Nunes da Conceição (Doc. Control-P nº 290719/2023, fls. 268).

O Contrato nº 046/2018 foi encerrado em 03/06/2020.

As fases de despesas do Contrato nº 046/2018, ocorreram conforme discriminados a seguir

Medições	Data Medição	Valor Medição (R\$)	Responsável
1ª Medição	13/12/2018	90.361,65	Fagner Michael A. S. Rok
2ª Medição	17/6/2019	60.361,44	Wudson Nunes da Conceição
3ª Medição	29/7/2019	99.182,01	Wudson Nunes da Conceição
<b>Total das Medições</b>		<b>249.905,10</b>	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 07, 32 e 58

Nº Empenho	Data Empenho	Valor Empenho (R\$)	Ordenador de Despesa
0029/2019	2/1/2019	90.361,65	Wemerson Adão Prata
2443/2019	17/6/2019	60.361,44	Wemerson Adão Prata
<b>Total dos Empenhos</b>		<b>150.723,09</b>	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 24, 40

Observação: Não constam nos autos cópia do empenho referente a 3ª medição no valor de R\$ 99.182,01.

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Responsável pelo Atesto
0004/2019	18/1/2019	90.361,65	Atesto sem identificação
0007/2019	17/6/2019	60.361,44	Atesto sem identificação
0009/2019	13/8/2019	99.182,01	Atesto sem identificação
<b>Total da Nota Fiscal</b>		<b>249.905,10</b>	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 06, 25 e 41

Nota Liquidação	Data	Valor (R\$)	Responsável
0029/2019	18/1/2019	90.361,65	Wemerson Adão Prata
2443/2019	17/6/2019	60.361,44	Wemerson Adão Prata
2744/2019	13/8/2019	99.182,01	Wemerson Adão Prata
<b>Total da Nota Liquidação</b>		<b>249.905,10</b>	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 05, 23 e 39





Nota Pagamento	Data	Valor (R\$)	Ordenador de Despesa
00036/2019	29/1/2019	90.361,65	Wemerson Adão Prata
02923/2019	17/6/2019	60.361,44	Wemerson Adão Prata
03964/2019	14/8/2019	99.182,01	Wemerson Adão Prata
<b>Total Pagamento</b>		<b>249.905,10</b>	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 04, 22 e 38

### Observações:

1ª) Inicialmente destaca-se que a CPTCE/SINFRA incluiu de forma erroneamente o Sr. Almerindo Clara Pereira – Vice-Prefeito Municipal (2021-2024) como um dos responsáveis solidários pelo dano ao erário no valor de R\$ 156.816,90 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos), em função da **Não Aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 874/2018;**

2ª) Conforme documentos anexados nos autos o responsável pela formalização, celebração e execução do Termo de Convênio nº 874/2018 foi o Sr. Wemerson Adão Prata, Ex-Prefeito Municipal de Salto do Céu (2017-2020), bem como o responsável pela apresentação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 874/2018 foi o Sr. Mauro Teixeira Espíndola – atual Prefeito Municipal;

3ª) No dia 6/1/2016, o Prefeito Municipal de Salto do Céu publicou a Portaria Nº 011/2016 designando servidores para acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, conforme Doc. Control-P nº 290716/2023, fl. 67;

4ª) O Sr. Joilson Fernandes de Souza (Fiscal de Contrato) apresentou o Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato nº 046/2018 durante o período de setembro/2018 a setembro de 2019 (Doc. Control-P nº 290716, fls. 74-86);

5ª) A empresa BTX Engenharia apresentou o Relatório Diário de Obras da execução dos serviços referentes ao Contrato nº 046/2018, o qual foi conferido e assinado pelo engenheiro fiscal de obras do Município de Salto do Céu, Sr. Wudson Nunes da Conceição, conforme Doc. Control-P nº 290715/2023, fls. 50-70; 73-83 e 114-125;





6ª) Foi publicada no D.O.E de 5/7/2018, pág. 43, a Portaria n° 034/2018/SAADS/SINFRA designando o servidor engenheiro civil, Túlio Favalessa da Silva como fiscal do Convênio n° 874/2018, bem como a comissão Fiscalizadora composta pelos seguintes engenheiros: Túlio Favalessa da Silva (Fiscal), Maurício Nunes Neves e Marcilene Ourives da Silva (Membros), com finalidade de vistoriar e dar recebimento nas obras de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações (Doc. Control-P n° 290716/2023, fls. 312);

7ª) No dia 22/3/2023, após decorrido praticamente 05 (cinco) anos a Gerência de Controle de Pavimentação Urbana solicitou junto ao fiscal da obra do Convênio n° 874/2018 o parecer técnico dessa obra para ser analisado na prestação de contas final do referido convênio (Doc. Control-P n° 290716/2023, fls. 313);

8ª) Em 30/5/2023, por meio do Despacho n° 51863/2023/SUPU/SINFRA, o fiscal de obra do Convênio n° 874/20218, Sr. Tulio F. Silva encaminhou a NT N° 0420/2023/SUPU/SAOR/SINFRA e a Notificação n° 0416/2023/SUPU/SAOR/SINFRA para a Superintendência de Gestão da Pavimentação Urbana (Doc. Control-P n° 290716/2023, fls. 319).

### **2.2.1. Fotos da Obra**

A seguir relatórios fotográficos que comprovam a execução da aplicação de lama asfáltica referente ao Contrato n° 046/2018 realizada pela empresa BTX Engenharia.






PERÍODO DA MEDIÇÃO 08/12/2018 À 18/12/2018		FOLHA 01	
			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU			
CNPJ: 15.024.011/0001-89			
<b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - 1ª medição</b>			
<b>Obra:</b>	OBRA: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA	<b>CONVÊNIO :</b>	374/2018
<b>Local:</b>	SALTO DO CÉU - MT	<b>MÊS DO RELATÓRIO:</b>	Novembro e Dezembro, 2018
<b>Cliente:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU		
			
Imagem 1 APLICAÇÃO DE LAMA		Imagem 2 APLICAÇÃO DE LAMA	
			
Imagem 3 APLICAÇÃO DE LAMA		Imagem 4 APLICAÇÃO DE LAMA	
			
Imagem 5 APLICAÇÃO DE LAMA		Imagem 6 APLICAÇÃO DE LAMA	
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU CREA: MT040690 FISCAL ENG. WUDSON NUNES DA CONCEIÇÃO			

Fonte: Doc. Control-P nº 290715/2023, fls. 127












PERÍODO DA MEDIÇÃO 04/06/2019 À 17/06/2019		FOLHA 03	
			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU			
CNPJ: 15.024.011/0001-89			
<b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - 2ª medição</b>			
Obra:	OBRA: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA	CONVÊNIO:	874/2018
Local:	SALTO DO CÉU - MT	MÊS DO RELATÓRIO:	JUNHO, 2019
Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU		
			
Imagem 1 APLICAÇÃO DE LAMA		Imagem 2 APLICAÇÃO DE LAMA	
			
Imagem 3 APLICAÇÃO DE LAMA		Imagem 4 APLICAÇÃO DE LAMA	
			
Imagem 5 APLICAÇÃO DE LAMA			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU CREA: MT040690 FISCAL ENG. WUDSON NUNES DA CONCEIÇÃO			

Fonte: Doc. Control-P nº 290715/2023, fls. 83





PERÍODO DA MEDIÇÃO 18/06/2019 À 18/07/2019		FOLHA 83	
			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU			
CNPJ: 15.024.011/0001-89			
<b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - 3ª medição</b>			
<b>Obra:</b>	OBRA: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA	<b>CONVÊNIO:</b>	874/2018
<b>Local:</b>	SALTO DO CÉU - MT	<b>MÊS DO RELATÓRIO:</b>	JUNHO E JULHO, 2019
<b>Cliente:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU		
			
Imagem 1 APLICAÇÃO DE LAMA		Imagem 2 APLICAÇÃO DE LAMA	
			
Imagem 3 APLICAÇÃO DE LAMA		Imagem 4 APLICAÇÃO DE LAMA	
			
Imagem 5 APLICAÇÃO DE LAMA			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU CREA: MTD40690 FISCAL ENG. WUDSON NUNES DA CONCEIÇÃO			

Fonte: Doc. Control-P nº 290715/2023, fls. 83





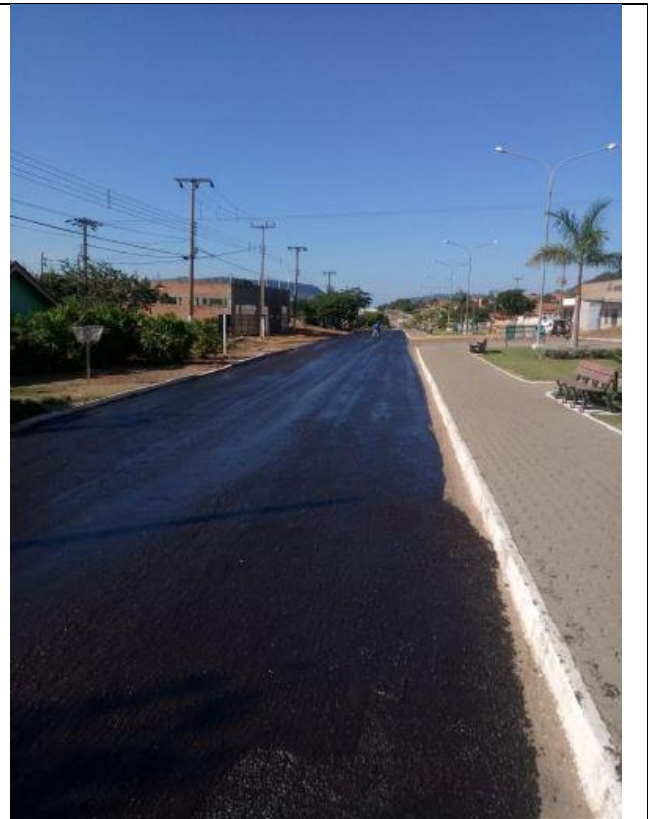
relatório de acompanhamento		FOLHA 01	
			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU			
CNPJ: 15.024.011/0001-89			
<b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - ATUAL 2023</b>		<b>CONVÊNIO:</b>	024/2018
<b>Obras:</b>	OBRA: REC. LIBERAÇÃO DE PROBLEMAS DE ASFALTO E - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA.	<b>MÉTODO RELATÓRIO:</b>	OUTUBRO, 2023
<b>Local:</b>	SALTO DO CÉU - MT		
<b>Cliente:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU		
			
			
			
			
			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU CREA: MT040690 FISCAL ENG. WUDSON NUNES DA CONCEIÇÃO			

Fonte: Doc. Control-P nº 290715/2023, fls. 83





A seguir fotos da aplicação da lama asfáltica referente ao Contrato nº 046/2018 que foram inseridas no sistema Geo-Obras/TCE-MT em 29/4/2019, 10/7/2019 e 29/8/2019 que comprovam a execução da obra, objeto do Convênio nº 874/2018:





BTX ENGENHARIA		Folha N.º	
CNPJ 26.117.857/0001-27		1	
REPERIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Contatado:	STY OZONHARA CÍDIO D'FF	
LAMA ASFÁLTICA	CNPJ:	26.117.857/0001-27	
	Contatado N.º:	00000000	

**Relatório Fotográfico dos serviços executados**

Serviço: LAMA ASFÁLTICA	Serviço: LAMA ASFÁLTICA
Serviço: LAMA ASFÁLTICA	Serviço: LAMA ASFÁLTICA
Serviço: LAMA ASFÁLTICA	Serviço: LAMA ASFÁLTICA

*gizely brito*  
engenharia

RELATÓRIO FOTOGRAFICO

Página 1 de 1

### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

De acordo com as normas do TCE-MT, a Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apurar responsabilidade por ocorrência de prejuízo ao Erário, tendo como objetivos básicos:

- Apuração dos fatos que resultaram em prejuízo ao Erário;
- A identificação dos responsáveis;
- A quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

Analisando o caso em questão, constata-se que nos autos não há fundamentos suficientes para a responsabilização do ex-Prefeito Municipal de Salto do Céu, Sr. Wemerson Adão Prata (2017-2020), bem como do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Sr. Mauto Levi





Ribeiro pelo ressarcimento total e atualizado referente a quantia de 99,26 Toneladas de Emulsão Asfáltica RL-1C, repassado por meio do Convênio nº 874/2018 ao Executivo Municipal de Salto do Céu-MT.

### Da Prestação de Contas

Embora encaminhada fora do prazo (intempestivamente), a prestação de contas apresentou documentos suficientes para comprovar a execução do objeto do Convênio nº 874/2018, tais como:

- **Portaria Nº 011/2016 designando servidores para acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu;**
- **Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato nº 046/2018 durante o período de setembro/2018 a setembro de 2019;**
- **Relatório Diário de Obras da execução dos serviços referentes ao Contrato nº 046/2018, o qual foi conferido e assinado pelo engenheiro fiscal de obras do Município de Salto do Céu, Sr. Wudson Nunes da Conceição;**
- **Relatório Fotográfico da execução da obra, Medições, Notas Fiscais, Notas de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;**
- **Termo de Recebimento Provisório de Obra; e**
- **Comprovante de envio da prestação de contas ao órgão Concedente pelo SIGCON.**

O fato de existirem falhas nos documentos enviados pelo Conveniente caracterizam irregularidades de cunho meramente formal.

Essas irregularidades formais **não são suficientes para comprovar a inexecução do objeto**, muito menos para requerer a devolução integral dos recursos recebidos pelo Conveniente, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.

Assim, restou caracterizada apenas irregularidades formais no processo de prestação de contas, e **não** a ocorrência de dano ao erário.

Esse assunto é tratado na Resolução Normativa nº 24/2014/TCE da seguinte maneira:





*Art. 20. Salvo o disposto no § 2º do art. 3º desta Resolução, as tomadas de contas especiais **serão arquivadas pela autoridade administrativa**, nas hipóteses de:*

*(...)*

*II - **comprovação da não ocorrência do dano** imputado aos responsáveis.*

Por oportuno, destacam-se as seguintes decisões do TCU a respeito desse tema:

*O afastamento do débito configura supressão de pressuposto básico para a constituição de tomada de contas especial e determina o arquivamento do processo.*

**Acórdão 1406/2013-Plenário** | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ÁREA: Direito Processual | TEMA: Tomada de contas especial | SUBTEMA: Pressuposto processual

Outros indexadores: Débito, Inexistência, Arquivamento

*O dano aos cofres públicos é pressuposto de constituição da tomada de contas especial.*

**Acórdão 1683/2011-Plenário** | Relator: JOSÉ JORGE

ÁREA: Direito Processual | TEMA: Tomada de contas especial | SUBTEMA: Pressuposto processual

*Outros indexadores: Dano ao erário, Existência, Instauração*

*Caso a instrução processual revele que o motivo da instauração da TCE não é apto a sustentar ocorrência de dano ao erário, o processo não deve ser julgado, e sim arquivado por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento nos arts. 169, inciso III, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU.*

**Acórdão 9650/2017-Primeira Câmara** | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Direito Processual | TEMA: Tomada de contas especial | SUBTEMA: Pressuposto processual

Outros indexadores: Ausência, Dano ao erário, Arquivamento

*A existência de dano é pressuposto para a instauração de tomada de contas especial.*

**Acórdão 6464/2011-Primeira Câmara** | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

ÁREA: Direito Processual | TEMA: Tomada de contas especial | SUBTEMA: Pressuposto processual

Outros indexadores: Dano ao erário, Existência





Desta forma, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público de Contas: **Não conhecer do processo de Tomada de Contas Especial nº 64851-5/2023, referente ao Convênio nº 874/2018, e extinguir os autos sem resolução de mérito**, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular processo (ausência de constatação de dano ao erário pela Autoridade Administrativa), com a conseqüente remessa dos autos ao Serviço de Arquivo do Tribunal, em observância ao disposto no inciso II do art. 20 da Resolução Normativa nº 24/2014/TCE.

**É o relatório.**

Cuiabá, 09 de dezembro de 2024.

*Alóísio Barros de Carvalho*  
Auditor Público Externo

*Elisângela Luz Alves da Guia*  
Auditora Pública Externa (Supervisão)

